

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

A Estação de Recalque de Água Bruta (ERAB), no bairro Pinheiro Seco, opera o único modal de transporte de água do Rio Caveiras até a Estação de Tratamento de Água (ETA), sendo um ativo crítico para o saneamento de Lages. Atualmente, o adensamento vegetal sobre a adutora obstrui a faixa de servidão, impedindo vistorias preventivas e respostas ágeis em casos de rompimentos ou falhas. Diante disso, é indispensável a limpeza técnica de uma faixa de 30 metros de largura ao longo de 1.623 metros de extensão (totalizando 48.690 m²), visando garantir a acessibilidade e a segurança operacional do sistema.

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de corte raso, recorte de vegetação e roçada, mediante fornecimento de veículos, equipamentos, insumos e mão de obra, excluindo-se o transporte final e a destinação dos resíduos.

Item	Especificação	Quantidade (m ²)	Valor unitário (R\$)	Valor total do contrato (R\$)
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de corte raso, recorte de vegetação e roçada, mediante fornecimento de veículos, equipamentos, insumos e mão de obra, excluindo-se o transporte final e a destinação dos resíduos.	48.690	2,19	106.631,10
Total estimado (R\$)				106.631,10

2.2. O valor total da contratação é de R\$ 106.631,10 (cento e seis mil, seiscentos e trinta e um reais e dez centavos).

2.3. O objeto desta contratação é caracterizado como serviço comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2.4. O prazo de vigência da contratação terá início na data de sua assinatura e se estenderá até 31/12/2026, condicionado ao cumprimento integral do cronograma físico-financeiro estabelecido neste Termo de Referência, observando-se o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.5. O prazo de vigência poderá ser prorrogado justificadamente quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA, previstas neste instrumento.

3. OBJETO DA AQUISIÇÃO

3.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de corte raso, recorte de vegetação e roçada, mediante fornecimento de veículos, equipamentos, insumos e mão de obra, excluindo-se o transporte final e a destinação dos resíduos.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico no Documento de Formalização de Demanda e bem como nos Estudos Técnicos Preliminares, apêndices deste Termo de Referência.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

5.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A empresa deve comprovar que tem capacidade técnica para executar os serviços, por meio de:

- **Atestados de Capacidade Técnica:** Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante a apresentação

de atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total previsto para os serviços de supressão vegetal (corte raso) e roçada mecanizada.

- **Disponibilidade de Aparelhamento:** Declaração formal da licitante de que dispõe, ou terá disponibilidade na data da assinatura do contrato, das instalações, equipamentos e recursos técnicos necessários (tratores, caminhões, roçadeiras, etc.), considerados essenciais ao cumprimento do cronograma operacional.
- **Equipe Técnica:** Relação nominal do quadro técnico qualificado que será alocado para o serviço, incluindo operadores de máquinas e pessoal operacional devidamente treinado.
- **Segurança do Trabalho:** Declaração de compromisso de fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Coletiva (EPCs), em estrita observância à NR-06 e demais normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.

Sustentabilidade

6.2. Quanto aos requisitos de sustentabilidade ambiental, a CONTRATADA deverá respeitar especialmente as normas relativas aos temas abaixo, adotar as práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, no qual for cabível.

6.3. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

6.3.1. As licitações e os contratos disciplinados por esta Lei devem respeitar, especialmente, as normas relativas à:

6.3.1.1. Disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;

6.3.1.2. Mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;

6.3.1.3. Utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais.

Subcontratação

6.4. Será admitida a subcontratação exclusivamente para o fornecimento de maquinário de grande porte (tratores e equipamentos similares), mediante prévia e expressa anuência da Administração, desde que demonstrada a inviabilidade técnica ou econômica de execução direta pela contratada.

6.5. A subcontratação de itens acessórios não exime a contratada de sua responsabilidade exclusiva perante a SEMASA pela qualidade técnica, cumprimento de prazos, segurança do trabalho e obrigações fiscais e trabalhistas.

6.6. Incumbe à contratada o fornecimento integral de mão de obra qualificada, combustíveis, lubrificantes, além da manutenção preventiva e corretiva de todo o aparelhamento utilizado na execução dos serviços.

Garantia da Contratação

6.7. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021;

6.8. A não exigência da garantia prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 fundamenta-se na análise da natureza, do valor e do risco da contratação cujo objeto apresenta risco reduzido de inadimplemento, seja pela sua curta duração da execução contratual, ou ainda pelo histórico de regularidade e capacidade técnica comprovada da CONTRATADA.

Vistoria

6.9. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 horas às 18:00 horas.

6.10. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

6.11. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

6.12. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

6.13. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

7. SERVIÇOS A REALIZAR

7.1. A execução do objeto compreende a prestação de serviços de limpeza e desobstrução técnica da faixa de servidão da adutora de água bruta (ERAB), abrangendo uma extensão de 1.623 metros lineares e largura de 30 metros (15 metros para cada lado da diretriz da tubulação), totalizando 48.690 m² de área de intervenção. Os serviços deverão observar os seguintes critérios técnicos:

7.1.1. Manejo de Vegetação por Estratos:

7.1.1.1. **Vegetação Rasteira (Gramíneas):** Execução de roçada mecânica ou manual rente ao solo em áreas de campo ou solo exposto.

7.1.1.2. **Vegetação Arbustiva (Capoeira):** Corte e remoção de galhadas de vegetação lenhosa de pequeno e médio porte, incluindo espécies invasoras e pioneiras.

7.1.1.3. **Vegetação Arbórea:** Corte raso e manejo de espécimes de grande porte, com estrita observância à legislação ambiental vigente para Áreas de Preservação Permanente (APP).

7.1.2. **Supressão de Espécies Invasoras:** Remoção prioritária de biomassa e controle de espécies com raízes pivotantes que representem risco à integridade estrutural das juntas e ao revestimento da tubulação enterrada.

7.1.3. **Enleiramento e Organização:** A contratada deverá realizar o enleiramento adequado de todo o material vegetal gerado nas margens da faixa de servidão. O material deve ser disposto de forma a não obstruir o acesso à adutora e facilitar o posterior carregamento pelo maquinário da SEMASA.

7.1.4. Exclusões do Escopo: A responsabilidade pelo transporte e destinação final dos resíduos vegetais gerados será de competência exclusiva da CONTRATANTE.

7.1.5. Responsabilidade da Contratada: A Contratada deverá zelar pela integridade de toda a infraestrutura operacional da ERAB durante a execução dos serviços. O uso de roçadeiras (manuais ou acopladas), motosserras e demais equipamentos de corte deve ser operado com estrito rigor técnico, evitando impactos, cortes ou avarias em tubulações expostas, cavaletes, ventosas, caixas de manobra e sinalizações de advertência.

7.1.6. Responsabilidades Adicionais: Incumbe à contratada o fornecimento integral de mão de obra qualificada, combustíveis, lubrificantes, além da manutenção preventiva e corretiva de todo o aparelhamento utilizado.

7.1.7. Para a execução dos serviços de limpeza e manutenção da faixa de servidão, a contratada deverá disponibilizar, no mínimo, o seguinte dimensionamento de pessoal e maquinário:

7.1.7.1. 01 Encarregado de Campo: Responsável pela supervisão técnica, segurança do trabalho (especialmente em áreas de APP) e interface com a fiscalização da SEMASA.

7.1.7.2. 03 Motosserristas: Dedicados ao manejo dos estratos arbustivo e arbóreo, devidamente habilitados e equipados.

7.1.7.3. 04 Operadores de Roçadeira: Focados no controle da vegetação rasteira (gramíneas) e acabamentos.

7.1.7.4. 04 Auxiliares de Serviços Gerais: Responsáveis pelo apoio operacional e, prioritariamente, pelo enleiramento organizado do material vegetal para coleta pela CONTRATANTE.

7.1.7.5. 01 Trator Agrícola com Roçadeira de Arrasto: Para a limpeza mecanizada de trechos planos e de fácil acesso.

7.1.7.5.1. O uso de tratores fica restrito a trechos de topografia plana, devendo a contratada assegurar a integridade de tubulações, válvulas, ventosas e suportes existentes na faixa de servidão.

7.1.7.6. **04 Roçadeiras Costais (Gasolina):** Para áreas de topografia irregular e perímetros de difícil manobra.

7.1.7.7. **03 Motosserras (Médio/Grande Porte):** Para corte de lenha, galhadas e manejo de espécies invasoras.

Cronograma e Sequenciamento de Execução

7.1.8. O prazo total estimado para a conclusão dos serviços é de 30 (trinta) dias, divididos nas seguintes etapas operacionais:

7.1.8.1. Mobilização e Instalação (05 dias)

- **Atividades:** Transporte de maquinário, apresentação da equipe à fiscalização da SEMASA, conferência de EPIs, treinamentos de segurança (especialmente para operação em APP e proximidade com a adutora) e marcação física dos trechos de intervenção.

7.1.8.2. Limpeza Mecanizada e Roçada Rasteira (20 dias)

- **Atividades:** Entrada do trator agrícola nos trechos passíveis de mecanização e atuação dos 04 operadores de roçadeira costal. Esta etapa foca na abertura de frentes de serviço para as equipes de corte pesado.

7.1.8.3. Manejo Arbustivo e Arbóreo (20 dias)

- **Atividades:** Operação das motosserras para supressão de capoeira, espécies invasoras (Pinus/Eucalipto) e podas de galhadas de grande porte (esta etapa ocorre em paralelo à roçada rasteira, com defasagem de segurança).

7.1.8.4. Enleiramento e Preparação para Coleta (Contínuo)

- **Atividades:** Os 04 auxiliares realizam o agrupamento sistemático da biomassa nas margens da faixa de servidão.

7.1.8.5. Revisão Final e Desmobilização (05 dias)

- **Atividades:** Varredura técnica para garantir que nenhum resíduo obstrua a adutora ou o Rio das Caveiras, retirada de equipamentos, ferramentas e resíduos gerados pela própria equipe (embalagens, óleos, etc.).

Etapa	Duração Estimada	Responsável
Mobilização	05 dias	Contratada
Execução (Corte/Roçada)	20 dias	Contratada
Enleiramento	Contínuo	Contratada
Desmobilização	05 dias	Contratada
Total Estimado	30 dias	Contratada

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Cumprir todas as cláusulas e condições do presente Edital, de modo que, no prazo estabelecido, o objeto contratado seja entregue.

8.2. Assinar e devolver o Contrato em prazo não superior a 05 (cinco) dias a contar da data do seu recebimento.

8.3. Permitir e facilitar a fiscalização da CONTRATANTE, a supervisão dos serviços, prestando todas as informações solicitadas.

8.4. Fica a cargo da CONTRATADA justificar à CONTRATANTE quando houver a impossibilidade de execução do serviço, mediante documento oficial.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente discriminada e atestada pelo setor próprio.

9.2. Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências previstas neste Termo de Referência.

9.3. Conferir o objeto e suas condições no ato da entrega.

9.4. Incumbirá exclusivamente à CONTRATANTE a responsabilidade pelo transporte e destinação final de toda a biomassa e resíduos vegetais provenientes da execução dos serviços.

9.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. O prazo de vigência da contratação terá início na data de sua assinatura e se estenderá até 31/12/2026, condicionado ao cumprimento integral do cronograma físico-financeiro estabelecido neste Termo de Referência, observando-se o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado justificadamente quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA, previstas neste instrumento.

10.3. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

10.3.1. Início da execução do objeto: a contar da assinatura do contrato;

10.3.2. Início do serviço: a partir da assinatura do contrato;

10.3.3. Local de execução: Estação de Recalque de Água Bruta (ERAB), situada no bairro Pinheiro Seco, próx. Av. Vitor de Brito S/N, Lages/SC.

11. GESTÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

11.6. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

11.7. A CONTRATADA deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de vigência do contrato.

11.8. A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

11.9. Todos os serviços, objeto da contratação, serão fiscalizados pela SEMASA.

11.10. Sem prejuízo de outras atribuições inerentes à função e à fiscalização, a SEMASA poderá:

11.10.1. Sustar qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com as especificações técnicas ou com as normas estabelecidas pela SEMASA.

11.10.2. Recusar os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas.

11.11. A fiscalização da SEMASA não diminui nem exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade e correta execução dos serviços.

11.12. Os serviços somente serão recebidos pela SEMASA, após o atendimento de todas as exigências previstas na documentação técnica e respectivo contrato.

Fiscalização

11.13. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscal do Contrato

11.14. O fiscal de contrato será designado para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, devendo anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas observadas.

11.14.1. A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

11.15. A função do fiscal de contrato é auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, e especialmente:

I - esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas, bem como divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II - expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução do objeto contratado;

III - adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, da realização de serviços ou da execução de obras;

IV - conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

V - proceder às avaliações dos serviços executados pela contratada;

VI - determinar, por todos os meios adequados, a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

VII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

VIII - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à CONTRATADA, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

IX - receber designação e manter contato com o preposto da CONTRATADA, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

X - dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais, incluindo os relativos a reequilíbrio e reajuste de preços; (Redação dada pelo Decreto nº 22704/2025);

XI - verificar a correta aplicação dos materiais;

XII - requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XIII - propor ao gestor do contrato a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

XIV - informar ao gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos produtos ou serviços fornecidos pela CONTRATADA;

11.16. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Poder Executivo ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.17. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio, conforme modelo padronizado e disponibilizado no site oficial do Município, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.18. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:

- I - os resultados alcançados em relação à CONTRATADA, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- II - os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- III - a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- IV - a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- V - o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- VI - a satisfação do interesse público.

11.19. O fiscal do contrato deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço e, em caso positivo, deverá comunicar ao gestor do contrato para que este promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Capítulo VII da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.20. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

Gestor do Contrato

11.21. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

11.22. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as

medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

11.23. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

11.24. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

11.25. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

11.26. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

11.27. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;

- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - I) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - II) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - III) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
- h) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- i) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

12.3. Multa:

12.3.1. Compensatória, para as infrações descritas acima nas alíneas “e” a “h” de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

12.3.2. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

12.3.3. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

12.3.4. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

12.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à SEMASA.

12.5. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela SEMASA ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.8. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

12.9.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.10.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.10.2. As peculiaridades do caso concreto;

12.10.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.10.4. Os danos que dela provierem para à SEMASA; e

12.10.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.12. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.13. A SEMASA deverá, no prazo máximo de 15 dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.14. Os débitos do contratado para com a SEMASA, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;

13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

13.1.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido por:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, art. 7º, XXII, do Decreto nº 20.682 de 2023 e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Lages/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

18. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) – LEI Nº 13.709/2018

18.1. A CONTRATADA autoriza a coleta de dados pessoais e empresariais imprescindíveis a execução deste contrato, tendo sido informado quanto ao tratamento de dados que será realizado pela SEMASA, nos termos da Lei nº 13.709/2018, especificamente quanto a coleta dos seguintes dados:

a) Dados relacionados à sua identificação pessoal e empresarial da CONTRATADA, da pessoa jurídica e do seu representante legal e funcionários, a fim de que se garanta a fiel contratação pelo respectivo titular do contrato;

b) Dados relacionados ao endereço da sede da pessoa jurídica contratada, tendo em vista a necessidade de a SEMASA enviar de documentos/notificações e outras garantias necessárias ao fiel cumprimento do objeto contratado;

c) Dados coletados com base no legítimo interesse da SEMASA, bem como para garantir a fiel execução do contrato por parte da SEMASA, fundamentam-se no artigo 7º da LGPD.

18.2. A SEMASA fica autorizada a compartilhar os dados da CONTRATADA, agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para as finalidades listadas neste instrumento, desde que, sejam respeitados os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.

18.3. A SEMASA se responsabiliza por manter medidas de segurança, técnicas e administrativas suficientes a proteger os dados pessoais do contratado e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), comunicando ao contratado, caso ocorra algum incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, conforme artigo 48 da Lei nº 13.709/2018.

18.4. À SEMASA, é permitido manter e utilizar os dados pessoais e empresariais durante todo o período contratualmente firmado para as finalidades relacionadas no termo e ainda após o término da contratação para cumprimento de obrigação legal ou impostas por órgãos de fiscalização, nos termos do artigo 16 da Lei nº 13.709/2018.

18.5. A CONTRATADA fica ciente de que a SEMASA poderá permanecer utilizando os dados para as seguintes finalidades:

a) Para cumprimento de obrigações decorrentes do objeto do contrato;

b) Para cumprimento, pela SEMASA, de obrigações impostas por órgãos de fiscalização;

c) Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;

d) Para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiros;

e) Para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;

f) Quando necessário para atender aos interesses legítimos da SEMASA ou de terceiros, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.

18.6. A CONTRATADA autoriza o compartilhamento de seus dados, para os fins descritos nesta cláusula, com terceiros legalmente legítimos para defender os interesses da SEMASA bem como da CONTRATADA.

18.7. A CONTRATADA possui tempo determinado de 5 anos para acesso aos próprios dados armazenados, podendo também solicitar a exclusão de dados que foram previamente coletados com seu consentimento.

18.8. A exclusão de dados será efetuada sem que haja prejuízo por parte da SEMASA, tendo em vista a necessidade de guarda de documentos por prazo determinado de 5 anos, conforme lei civil. Para tanto, caso a CONTRATADA deseje efetuar a revogação de algum dado, deverá preencher uma declaração neste sentido.

18.9. A CONTRATADA autoriza, neste mesmo ato, a guarda dos documentos (contratos/documentos fiscais/notificações/protocolos/ordens de serviços) - em que pese eles possuam dados pessoais - por parte da SEMASA a fim de que ela cumpra com o determinado nas demais normas que regulam o presente contrato, bem como para o cumprimento da obrigação legal nos termos do artigo 16, inciso I, da Lei Geral de Proteção de Dados.

19. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

Recebimento

19.1. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

19.2. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis.

19.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

19.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

19.5. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

19.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

19.7. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

19.8. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

19.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

19.9.1. O prazo de validade;

19.9.2. A data de emissão;

19.9.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

19.9.4. O período respectivo de execução do contrato;

19.9.5. O valor a pagar; e

19.9.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

19.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

19.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

19.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

19.12.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

19.12.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

19.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

19.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

19.15. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

19.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de Pagamento

19.17. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

Forma de Pagamento

19.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

19.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

19.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

19.21. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

19.22. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de Crédito

19.23. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

19.24. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020 dependerão de prévia aprovação do Contratante.

19.25. A eficácia da cessão de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

19.26. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

19.27. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

19.28. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

20. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

20.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de PREGÃO ELETRÔNICO, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço global.

Forma de Fornecimento

20.2. O fornecimento do objeto será integral.

Exigências de Habilitação

20.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica

20.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

20.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

20.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

20.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

20.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

20.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

20.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

20.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

20.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

20.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

20.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

20.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

20.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

20.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

20.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

20.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

20.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

20.21. Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede da participante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, com data não superior a 60 dias da apresentação da documentação. Fica facultada à

Comissão Permanente de Licitação a exigência da certidão supra, no seu original, quando pairarem dúvidas sobre o documento.

20.22. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanço provisório, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 meses da data de apresentação da proposta.

20.23. O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

20.24. As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento.

20.25. Serão considerados aceitos na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

20.25.1. Apresentação por meio do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED);

20.25.2. Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):

20.25.2.1. Publicadas em Diário Oficial;

20.25.2.2. Publicadas em jornal de grande circulação; ou

20.25.2.3. Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial.

20.25.3. Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

20.25.3.1. Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da CONTRATADA ou em outro órgão equivalente; ou

20.25.3.2. Por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa contratada.

20.25.4. Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006:

20.25.4.1. Por fotocópia do Balanço e Demonstrações Contábeis registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da CONTRATADA ou em outro órgão equivalente.

20.26. A boa situação financeira da CONTRATADA será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

20.27. A CONTRATADA que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui (capital mínimo ou patrimônio líquido) equivalente a 10% do valor total estimado da contratação.

Qualificação Técnica

20.28. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

20.29. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

20.30. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total previsto para os serviços de supressão vegetal (corte raso), roçada mecanizada e transporte de resíduos.

20.31. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

20.32. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa interessada.

21. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

21.1. O valor total estimado da aquisição é de R\$ 106.631,10 (cento e seis mil, seiscentos e trinta e um reais e dez centavos);

21.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

22. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Secretaria Municipal de Águas e Saneamento (SEMASA).

22.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Fonte de Recursos: [Município];

II) Código de Despesa: [03];

III) Elemento de Despesa: [3390.3978].

22.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Lages (SC), 10 de abril de 2026.

Gustavo Alexsandro de Oliveira Melo
Assessor de Gestão de Saneamento
Matrícula: 218439/1